



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação estudo sobre a viabilidade de implementação de regime de atendimento presencial multisseriada voltado a estudantes gestantes e puérperas.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a problemática da gravidez na adolescência é um assunto de extrema relevância, todavia, frequentemente negligenciada pela sociedade, resultando em potenciais desafios para as jovens gestantes que, muitas vezes, não encontram apoio adequado em suas famílias, escolas ou mesmo em órgãos públicos, que deveriam fornecer-lhes assistência;

- uma série de fatores e influências externas relacionadas à gestação e ao pós-parto, juntamente com os riscos para a saúde física, mental e emocional da mãe e, conseqüentemente, do feto ou do recém-nascido, tornam-se uma preocupação significativa;

- apesar da existência de programas de prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce que têm abordado a questão de forma substancial, ela ainda é um problema social persistente, exigindo uma reflexão mais ampla em benefício da população afetada;

- o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking de países com as maiores taxas de gravidez na adolescência, registrando 68,4% de nascimentos para cada mil adolescentes entre 15 e 19 anos. Estima-se que mais de 400 mil adolescentes se tornem mães anualmente no Brasil, representando 50% a mais do que a média global;

- atualmente, 44 bebês nascem de mães adolescentes/jovens no Brasil, o que corresponde a 18% dos casos de evasão escolar entre meninas nessa situação;

- o debate em torno desse assunto, incluindo as questões sobre o apoio oferecido às mães adolescentes, a ajuda prestada pela comunidade, pelas instituições sociais e pelo Estado, o espaço concedido aos adolescentes na sociedade contemporânea, a compreensão e tratamento da sexualidade na adolescência e o tipo de atenção dada à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos dos jovens, são pontos cruciais que merecem discussão tanto na comunidade escolar quanto na sociedade em geral;

- em pesquisa realizada na microrregião do Município de Mafra, foi constatado que, em doze instituições de ensino estaduais, nove adolescentes/jovens estão grávidas; onze estão em licença-maternidade; e uma abandonou os estudos, ressalvada a possibilidade de um número maior de casos não

detectados devido à falta de proatividade, por parte das instituições escolares e governamentais, em, por exemplo, averiguar se existem estudantes grávidas em atendimento de pré-natal nas unidades de saúde;

- as adolescentes grávidas e puérperas enfrentam dificuldades para continuar na educação regular, o que contribui para a persistência da evasão escolar, resultando, muitas vezes, em um cenário em que elas permanecem em casa cuidando de seus filhos e realizando tarefas domésticas. Frequentemente, a gravidez leva essas jovens a desistirem de seus sonhos e perspectivas de um futuro promissor, prejudicando sua formação profissional e, conseqüentemente, suas chances de emprego devido ao baixo nível de escolaridade, o que contribui para a ampliação das disparidades sociais e salariais, e para a subvalorização da mulher no país;

- a Lei federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, estabelece que a estudante grávida tem direito a receber exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação por um período de 3 meses, com a possibilidade de extensão mediante atestado médico;

- embora a Lei tenha um impacto positivo na vida das estudantes grávidas e puérperas, percebe-se, ainda, a fragilidade das medidas legislativas em proporcionar condições reais para o seu atendimento específico. Isso sugere uma análise mais aprofundada para verificar se somente essa disposição é suficiente para garantir a qualidade de ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e permanência na escola, de acordo com os direitos sociais fundamentais estabelecidos na Constituição Federal do Brasil e na Constituição Estadual de Santa Catarina;

- os atendimentos domiciliares para estudantes grávidas/puérperas não são focados no desenvolvimento das competências e habilidades previstas pela legislação educacional vigente, deixando-as muitas vezes com lacunas no conhecimento e nas informações essenciais para sua formação integral;

- é imperativo oferecer suporte educacional específico para estudantes gestantes e puérperas que não concluíram o ano letivo e dependem desse apoio, proporcionando-lhes a oportunidade de frequentar a escola e receber atendimento presencial de profissionais especializados, com métodos adaptados ao contexto em que estão inseridas. Isso inclui a possibilidade de flexibilização dos horários de estudo diários, de acordo com as necessidades individuais de cada estudante/mãe. Essa adaptação do ambiente para atendimento educacional e recuperação de estudos é essencial para a formação integral dessas estudantes;

- diante da importância do assunto, dos dados apresentados e das suas conseqüências sociais, sugere-se a implementação de um regime de atendimento presencial multisseriado voltado para gestantes e puérperas adolescentes, juntamente com o estabelecimento de norma que estabeleça o dever de as instituições de ensino da Rede Estadual de Santa Catarina, que tenham cinco ou mais alunas gestantes ou puérperas em licença-maternidade, oferecerem aulas de reforço multisséries uma vez por semana, ministradas pelos próprios professores da instituição de ensino, como complemento à carga horária de trabalho. Isso garantirá que as alunas possam esclarecer dúvidas relacionadas aos exercícios domiciliares e aos conteúdos das diferentes áreas do conhecimento.

- as estudantes precisam ter horários diferenciados, com flexibilidade para sair, amamentar e cuidar de seus bebês, proporcionando uma adaptação dentro da carga horária diária de estudo para atender tais necessidades;

- as estudantes/mães precisam ser acompanhadas por um adulto durante as sessões de atendimento, com o objetivo de auxiliar nos cuidados com o bebê, enfatizando-se, contudo, que não seria necessária a criação de um ambiente especializado, evitando investimentos desproporcionais em adaptações estruturais para isso, mas, tão somente, um espaço mais privativo; e

- o pleno atendimento a esse pleito melhorará a qualidade de ensino, as oportunidades de trabalho para as mães/estudantes, diminuirá os números de evasão escolar e tornará o ambiente escolar um lugar acolhedor, humanizado e minimizador de exclusão social,

requerem seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste ao Secretário de Estado da Educação, a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Rodrigo Minotto, que acolheu proposição dos Deputados Jovens da EEB Barão de Antonina, do Município de Mafra, que sugere a Vossa Excelência estudo sobre a viabilidade de implementação de regime de atendimento presencial multisseriada voltado a estudantes gestantes e puérperas, além da elaboração de norma que institua o dever de as instituições de ensino regular da Rede Estadual de Santa Catarina, com cinco ou mais estudantes gestantes ou puérperas em período de licença-maternidade, ofertarem aulas de reforço, em complementação à realização de exercícios domiciliares semanais previstos na Lei federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal- Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
29/11/2023, às 18:51.
